



REGULAMENTO DO FATES

COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI



I. Histórico de Revisão

Data	Aprovado por	Descrição
31/07/2017	Conselho de Administração e AGO.	Aprovado Regulamento sob Ata 09/2017 – 29/09/2017. AGO em 19/04/2018.
14/12/2018	Conselho de Administração	Revisão do Regulamento e Alteração do Anexo I - Ata Conselho de Adm. 25/2018.
12/02/2021	Conselho de Administração	Revisão e inclusão dos requisitos ao Programa de Bolsas de Estudo – Ata 51/2021 C.ADM.

REGULAMENTO FATES

Abrangência : **Associados da COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFESSORES ESTADUAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE – EDUCREDI**

Resumo: Este documento define a formação e utilização do FATES.

Áreas Destinatárias:

- Todas as áreas

Área Responsável:

- Controles Internos

II. – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A cooperativa constitui e mantém o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES que, na forma da Lei 5.764/71, art. 28, II, será destinado exclusivamente à prestação de assistência técnica, educacional e social aos associados, seus familiares e aos empregados da cooperativa.
2. Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas. (art. 28, § 2º, da Lei 5.764/71).
3. Os recursos do FATES serão exclusivamente utilizados na prestação de assistência:
 - a) Aos cooperados e seus familiares (de primeiro grau);
 - b) Aos empregados da cooperativa, conforme previsto em estatuto.
4. Compete Assembleia Geral a aprovação e alteração do presente regulamento.



III. – CONSTITUIÇÃO

5. O FUNDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EDUCACIONAL E SOCIAL – FATES será constituído:
- a) de porcentagem de sobras líquidas, conforme previsto no Estatuto Social ou definido em Assembleia Geral Ordinária;
 - b) dos resultados positivos das operações com não cooperados, depois de deduzidos os tributos e despesas pertinentes;
 - c) de eventuais sobras de patrocínios e doações recebidas para custeio de eventos relacionados com assistência técnica, educacional ou social.



IV. – PARTICIPAÇÃO

6. Associados, desde que:
- Tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de associação;
 - Cadastro atualizado;
 - Estejam integralizando mensalmente seu capital social, até o mês de dezembro do encerramento do exercício findo;
 - Não estejam inadimplentes;
 - Não apresentem outros impedimentos estatutários
 - Estejam de acordo com os requisitos de cada programa desse Regulamento.

V. ATIVIDADES ATENDIDAS

7. Não há necessidade de utilização proporcional dos recursos do FATES em cada uma das assistências, no entanto, se possível, a Educredi deve utilizar/destinar os recursos de modo a privilegiar e estimular cada uma das finalidades do Fundo.

8. Para fins de utilização dos recursos do FATES na prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e empregados da Cooperativa de que tratam os itens anteriores, entende-se por:

Assistência Técnica: As atividades de capacitação técnica para o desenvolvimento da atividade econômica/profissional do beneficiário do recurso, agregando/incrementando ou não renda à sua atividade profissional, a subsistência familiar ou à sua atividade, como por exemplo:

- Promoção ou disponibilização de cursos aos cooperados e seus familiares relacionados com a sua atividade de subsistência familiar;

- Convênios com entidades sindicais, governamentais, organizações sociais e outras voltados ao desenvolvimento da atividade dos cooperados e o incremento dos seus negócios;

- Convênios com entidades sem fins lucrativos que tenham como objetivo o desenvolvimento sustentável de empreendimentos, alcançando aos beneficiários do FATES programas técnicos de desenvolvimento de negócios e/ou de atividades profissionais (ex.: programas e projetos do Sebrae);

- Convênios com entidades estaduais (ex. OCB's estaduais/SESCOOP) que tenham como objetivo o desenvolvimento de cursos de capacitação em cooperativismo ou gestão de negócios;

- Promoção ou disponibilização de cursos de capacitação, formação e qualificação técnica dos empregados para o exercício das suas atividades profissionais, tais como: Curso de crédito, caixa, formação de gerentes, CPA-10, CPA-20, lavagem de dinheiro, produtos e serviços, gestão de riscos, dentre outros;

- Aquisição de material técnico-didático, tais como: livros, revistas, jornais especializados, ou multimídia que tenham relação, direta ou indireta com a atividade econômica dos cooperados e empregados da Educredi;

Aquisição de software de apoio às atividades econômicas dos cooperados que possam ser disponibilizados para uso destes, conforme a legislação de regência;



contratação de serviços técnico-especializados, a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente ligadas à atividade econômica dos associados.

Assistência Educacional: Objetiva desenvolver atividades educativas relacionadas com a difusão e o fomento do cooperativismo dentro do quadro social, como a formação, a capacitação e o treinamento dos cooperados, empregados e membros dos órgãos sociais e, ainda, outras atividades vinculadas ao desenvolvimento educacional. Atividades contempladas por este item:

- Constituição e formação de acervos relacionados com as atividades da Cooperativa (ex. bibliotecas);
- Convênios com entidades de ensino técnico, fundamental e superior e outras, voltados à realização de cursos (idiomas, técnicos, de graduação, pós-graduação, MBA e doutorado), como, por exemplo, sobre cooperativismo, capacitação em gestão de negócios, gestão de cooperativas e instituições financeiras;
- Implantação, execução e manutenção dos programas sociais nas comunidades vinculadas à cooperativa ou de outros programas comunitários/sociais implantados pelas cooperativas, desde que em benefício dos cooperados e seus familiares e empregados da cooperativa;
- Programas, cursos e treinamentos de capacitação e formação de dirigentes, conselheiros e empregados;
- Treinamentos e/ou cursos de idiomas, técnicos, de graduação, pós-graduação, MBA e doutorado, voltados para a capacitação e qualificação dos empregados, cooperados e seus familiares, bem como viagens técnicas e de estudos destinadas aos cooperados e aos empregados;
- Promoção permanente da educação cooperativa.

Nota:

1. **Sorteios de Bonificações ou Bolsas de estudo:** observar exigências mínimas e termo específico para participação, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração. A quantidade e valor das bonificações/bolsas de estudo serão deliberados (quando houver disponibilidade do F.A.T.E.S.) pelo Conselho de Administração anualmente e apresentados em Assembleia Ordinária, no qual poderá ocorrer alterações.

2. **A concessão de bolsas de estudos aos empregados** da cooperativa deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a cooperativa e o empregado (ANEXO II).

Assistência Social: partindo do conceito previsto na Constituição Federal (art. 203) e na Lei nº. 8.742/93, a assistência social tem por objetivo assegurar os direitos sociais básicos (mínimos), como é o caso da assistência médica e educacional, bem como possibilitar o acesso a programas e projetos assistenciais em outros campos. A participação da cooperativa em atividades que visem à assistência social para os beneficiários do FATES efetiva-se, por exemplo, através:

- Da promoção da integração ao mercado de trabalho (ex. convênio com SESCOOP jovem aprendiz);
- Do estímulo das atividades culturais, especialmente as voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo;
- Da promoção de atividades desportivas junto à ou pela cooperativa;
- Da contratação de seguro de vida em grupo;



- Da realização de palestras e cursos visando o desenvolvimento das crianças e adolescentes dependentes de cooperados e empregados;
- Da realização de palestras educativas voltadas à saúde, qualidade de vida e bem-estar;
- Do apoio a programas que visem a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como a habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- Da promoção de atividades sociais, culturais e comemorativas (ex. programações festivas de final de ano, integração dos cooperados por meio de atividades sociais, comemoração do aniversário da cooperativa, confraternização após a assembleia geral, confraternizações internas);
- Da divulgação do cooperativismo e de atividades desenvolvidas pela cooperativa por meio de periódicos ou outro meio de divulgação (ex.: mídias, redes sociais, confecção de livros sobre a história do cooperativismo ou sobre a cooperativa, informativos a serem distribuídos nas assembleias gerais, informativos dirigidos aos cooperados com informações sobre a situação econômico-financeira e de desenvolvimento da cooperativa, entre outros).
- Auxílio Funeral em caso de óbito do associado. Para o auxílio funeral será doado 1(um) salário-mínimo vigente no país na data do óbito. O benefício será concedido mediante a solicitação e apresentação do atestado de óbito.
- Do apoio a projetos escolares e/ou aquisição de materiais para escolas;
- Do apoio a projetos socioambientais;

9. Em qualquer uma das modalidades de prestação assistencial abrangidas pelo presente regulamento é possível utilizar os recursos do FATES para a produção do material a ser utilizado no desenvolvimento da atividade, como, por exemplo, confecção de apostilas, panfletos educativos, aquisição de uniformes, brindes, entre outros, além do custeio de despesas relativas à hospedagem, deslocamento e alimentação dos participantes da atividade realizada, tanto no âmbito da assistência técnica, quanto educacional e social.

10. As despesas com assistência educacional para os empregados não poderão, em hipótese alguma, integrar a remuneração deste.

VI. DELIBERAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

11. A competência para deliberar sobre a destinação dos recursos advindos do FATES, nos termos do presente Regulamento, é do Conselho de Administração da cooperativa.

a) Para a utilização dos recursos advindos do FATES, é recomendável que se dê preferência às atividades de âmbito coletivo, atendendo a um maior número de beneficiários.

b) A deliberação, pelo órgão competente da cooperativa, sobre pedidos que visem a utilização de recursos do FATES deve ficar condicionada à apresentação de justificativa formal contendo as principais informações inerentes (motivo, objetivo, datas, público envolvido etc.).



c) A Coordenação da aplicação dos recursos do FATES será realizada pela Diretoria Executiva, com efetivo controle do Conselho Fiscal.

d) A quantidade e valor das bonificações serão deliberados (quando houver disponibilidade do F.A.T.E.S) pelo Conselho de Administração, que ficará responsável de apresentar em Assembleia Geral Ordinária, sendo possível a apresentação de alterações pela Assembleia Geral Ordinária anualmente.

Observação:

- Não havendo inscrições suficientes para absorver a totalidade dos recursos destinados, o saldo remanescente será destinado às demais rubricas absorvidas pelo F.A.T.E.S.
- Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre as rubricas a serem utilizadas.

Danilo Oliveira de Souza

Elson Geraldo de Sena Costa

Gilberto Sidnei dos Santos

Rudinei Nessay Lopes



ANEXO I

FATES

Destinação dos recursos

Utilização dos Recursos para Bolsas de Estudo

PROGRAMA - BOLSAS DE ESTUDO

I. OBJETIVO

Prestar assistência educacional aos cooperados através do sorteio de bonificações de estudo para realização de cursos nas áreas de: informática, idiomas, curso de educação infantil (pré-escola), ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, pós-graduação, curso extensivo e técnico profissionalizantes.

II. ORIGEM E DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

1. Os recursos terão origem em destinação anual para o F.A.T.E.S., por ocasião do encerramento do balanço, conforme dispositivos estatutários e do Regulamento do F.A.T.E.S.
2. A quantidade e valor das bonificações de estudo serão deliberados pelo Conselho de Administração, que ficará responsável de apresentar em Assembleia Geral Ordinária, sendo possível a apresentação de alterações pela Assembleia Geral Ordinária anualmente.
3. Não havendo inscrições suficientes para absorver a totalidade dos recursos destinados, o saldo remanescente será destinado às demais rubricas absorvidas pelo F.A.T.E.S
4. Os cursos que poderão utilizar os recursos dos Fates devem estar de acordo com os autorizados pelo conselho de administração.

III. CANDIDATOS

5. Serão beneficiários das bonificações de estudo, **cooperados que integralizam cotas no mínimo a 4 anos**, sendo as bolsas disponibilizadas aos associados e seus dependentes de 1º grau, compreendidos estes últimos como os filhos até 21 (vinte e um) anos, ou até os 24 (vinte e quatro) anos, quando matriculados em curso superior, além daqueles para os quais o cooperado, comprovadamente, provem “alimentos”, respeitadas as idades referidas.
6. As cotas devem ser integralizadas de acordo com o estatuto da cooperativa, de forma que abranja todo o período que o associado está na cooperativa.



IV. FORMA DE ACESSO

7. As bonificações de estudo disponibilizadas para cada ano serão sorteadas entre os candidatos inscritos, dentro do prazo de inscrição estabelecido.
8. O período e o prazo de inscrição serão divulgados todo ano em nosso site e redes sociais e poderá ocorrer no primeiro semestre de cada ano, pós assembleia.
9. O sorteio dos candidatos inscritos ocorrerá pela Diretoria Executiva na data divulgada, na presença de, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal.

V. INSCRIÇÃO

10. A inscrição para o sorteio poderá ser realizada através do e-mail educredi@educredi.com.br, **ou pessoalmente na sede da Cooperativa** mediante a apresentação da cópia de alguma das seguintes documentações:
 - a. Comprovante de pagamento, parcial ou total, de despesas com educação descritas nesse regulamento do ano em referência.
 - b. Comprovante ou declaração de matrícula com a informação da titulação do curso e o período de frequência do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência; ou
 - c. Atestado ou declaração de frequência com a informação da titulação do curso e o período de frequência do ano em referência e o comprovante de pagamento realizado no exercício em referência.
 - d. Documento comprobatório da relação de beneficiário quando não se tratar do próprio cooperado.

Observação:

- O pagamento da bolsa poderá ser parcial ou total, de acordo com o valor dos comprovantes apresentados e tipo de sorteio para qual foi beneficiado (integral e/ou parcial);
- Caso o valor do curso seja menor do que o valor do auxílio de estudo, o cooperado terá reembolso apenas até o valor efetivamente desembolsado.
- Não serão aceitos extratos financeiros, grades curriculares e carteirinhas estudantis em substituição aos documentos acima solicitados.
- Quando se tratar de comprovantes de matrícula, no qual se efetivará mensalidades a serem pagas pelo beneficiário, o valor do auxílio se limitará, no máximo pela



deliberação realizada Conselho de Administração e Assembleia, desde que sejam apresentados os comprovantes por parte do beneficiário.

5. **As inscrições serão consideradas válidas, mediante confirmação emitida pela Cooperativa, com a respectiva informação do número da inscrição para o sorteio.**
6. **As inscrições deverão respeitar o prazo indicado da divulgação aos associados.**
7. **Será aceita apenas uma inscrição por cooperado.**

Observação: caso o cooperado proceda mais de uma inscrição, e, por quaisquer motivos a Cooperativa valide-as e informe os números para o sorteio, será considerada válida para o sorteio somente a primeira inscrição e seu respectivo número, sendo automaticamente desconsideradas as demais.

1. **A Cooperativa divulgará, até 5 (cinco) dias úteis após encerrado o período de inscrições, a lista dos cooperados inscritos e seus respectivos números para o sorteio.**
2. **Os cooperados que, comprovadamente, tiveram sua inscrição validada pela Cooperativa e obtiveram o número para o sorteio e que, porventura não constarem na lista dos inscritos, terão o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação, para requerer sua inclusão.**

16.1. A inclusão será procedida se a Cooperativa reconhecer a veracidade da inscrição.

16.2. Havendo inclusão de novos inscritos, decorrente do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, a Cooperativa divulgará a nova lista dos inscritos.

VI. SORTEIO

3. O sorteio dos candidatos inscritos ocorrerá pela Diretoria Executiva na data divulgada, na presença de, no mínimo, um membro do Conselho Fiscal, através de uma urna fechada, onde constarão os números dos associados inscritos. Será divulgado, através do site, redes sociais e mural da cooperativa os contemplados, a gravação do sorteio e a relação de até 5 suplentes.

VII. FORMA DE PAGAMENTO

4. O ressarcimento da bonificação de estudo para os associados contemplados se dará até 60 dias decorridos após a realização do sorteio, através das contas correntes bancárias dos associados.

4.1. No prazo acima referido, serão efetuados os reembolsos até o valor já desembolsado pelo sorteado, limitado ao valor aprovado pelo Conselho de Administração e Assembleia.

4.2. Na hipótese de ser possível reembolso de valor superior ao realizado de acordo com a cláusula anterior, o saldo de reembolso ocorrerá mês a mês, conforme comprovação da despesas pelo sorteado e, na hipótese de não ocorrer despesas posteriores, o saldo será mantido no FATES sem possibilidade de qualquer outra forma de repasse ao sorteado.



Os sorteados deverão usufruir do benefício em até 90 (noventa) dias da efetivação do sorteio, sendo que ultrapassado esse prazo, **perderão o direito e os valores das bolsas não utilizadas serão mantidos no FATES, sem a possibilidade de utilização pelo sorteado.**

VIII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5. Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.
6. Associados deverão assinar termo de responsabilidade com os cursos nas quais serão destinadas as bolsas, comprometendo-se ao melhor usufruto deste benefício.
7. Os associados que desistirem do curso sem justificativa ou que não se fizerem presentes, serão penalizados com o cancelamento da bolsa e terão de ressarcir os custos ao fundo FATES, das parcelas já pagas pela cooperativa.
8. O Conselho de Administração poderá utilizar as cotas capitais para ressarcir as parcelas pagas às instituições de ensino, quando ocorrer a desistência descrita na cláusula anterior.
9. Se o cooperado sorteado vier a desligar-se da Cooperativa, por qualquer motivo, durante o período do exercício da bonificação de educação, o mesmo terá que devolver o valor recebido no ato do desligamento da Cooperativa, restando cancelado o restante da bonificação.

Observação: caso já tenha recebido o valor relativo a bolsa de estudo, o cooperado fica obrigado a restituí-lo à Cooperativa, no ato do desligamento da Cooperativa.
10. A Cooperativa reserva-se o direito de consultar a instituição de ensino dos contemplados com as bonificações de estudo e verificar a veracidade das informações.
11. Casos omissos neste regulamento serão encaminhados à Diretoria Executiva para sua apreciação e deliberação.
12. Ficam revogados quaisquer dispositivos contrários.

Documento aprovado pelo Conselho de Administração da Cooperativa Educredi, em sua reunião de 31 de julho de 2017, sob registro na ata nº 09. Alterado, revisado e aprovado em reunião de 14 de dezembro de 2018, sob registro na Ata nº 25/2018, com vigência a partir desta data.

Documento alterado conforme reunião realizada em 12/02/2021 do Conselho de administração, ata 51/2021.



ANEXO II

FATES

Destinação dos recursos

Utilização dos Recursos - bolsas aos empregados

PROGRAMA – BOLSAS AOS EMPREGADOS

1. A capacitação dos empregados da Educredi se dará através da participação dos mesmos em cursos nas áreas de: informática, ensino superior, pós-graduação, cursos técnicos profissionalizantes e certificações conforme disponibilidade FATES e avaliação da Diretoria Executiva.
 - 1.1. O empregado deverá ser sócio adimplente e estar no mínimo, no exercício do cargo de 1 (um) ano, exceto quando a Diretoria determinar alguma necessidade de desenvolvimento específico para o exercício do cargo. Observação: não conta o tempo de estágio.
 - 1.2. A concessão de bolsas de estudos aos empregados da cooperativa e a forma de ressarcimento deverá ser objeto de termo específico, firmado entre a cooperativa e o empregado.
2. Os pagamentos da participação do empregado em programa de capacitação devidamente autorizado na forma acima, deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota fiscal/ Contrato com a Instituição de Ensino, as quais deverão conter, obrigatoriamente, o visto do Diretor Executivo e Presidente do Conselho, ou na falta de um destes, do Coordenador Administrativo.
3. A solicitação deverá ser realizada para o Gestor imediato, que deverá avaliar os pré-requisitos estipulados neste regulamento e passar à Diretoria para deliberação.
4. O empregado deverá comprovar a sua participação no programa de capacitação, através de controle de frequência e avaliação de absorção de conhecimento.
5. Fica o encarregado da área a qual estiver subordinado o empregado, ou na falta deste, seu superior imediato, responsável pelo controle do estabelecido neste caput deste artigo.
6. O Empregado que estiver sendo beneficiado por uma bolsa relativa ao presente Anexo II, não poderá cumular outra bolsa na condição de cooperado.